

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 145/2026

Processo nº 2026-166

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de treinamento para ministração do curso “**Noções básicas e gestão de processos no EPROC - 1º Grau (Síncrono)**”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de docência a ser prestado por André Luís de Aguiar Tesheiner , referente ao curso “Noções básicas e gestão de processos no EPROC - 1º Grau (Síncrono)”.	Hora-aula	2	R\$ 258,00	R\$ 516,00
2	Serviço de docência a ser prestado por Priscilla Rodrigues da Silveira , referente ao curso “Noções básicas e gestão de processos no EPROC - 1º Grau (Síncrono)”.	Hora-aula	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
3	Serviço de docência a ser prestado por Taise Velasquez Lopes , referente ao curso “Noções básicas e gestão de processos no EPROC - 1º Grau (Síncrono)”.	Hora-aula	2	R\$ 258,00	R\$ 516,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026 [H32708] e da Justificativa para Contratação Direta [H33354], nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratar de serviço de natureza intelectual e educacional, **essencial ao aprimoramento das atividades do Poder Judiciário** e à correta implementação de ferramentas tecnológicas indispensáveis à prestação jurisdicional.

1.4. O **prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a abranger todo o período de execução dos serviços, incluindo os trâmites administrativos para o respectivo pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 11/2026 [H32708]**, apêndice deste Termo de Referência, e na **Justificativa para Contratação Direta [H33354]**, que integram os autos do Processo Administrativo nº 2026-166.

2.2. De forma resumida, a contratação se faz necessária para o **desenvolvimento de competências técnicas de magistrados e assessores para a adequada utilização das funcionalidades do sistema eproc**, ferramenta tecnológica central para a prestação jurisdicional no âmbito do 1º Grau deste Tribunal. Conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 64/2026 [H32702], a capacitação é imprescindível para garantir a **continuidade da prestação jurisdicional, mitigar riscos operacionais, promover a uniformização de procedimentos, o aumento da produtividade e o fortalecimento da eficiência na prestação jurisdicional**. A iniciativa está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, especificamente na perspectiva de "*APRENDIZADO E CRESCIMENTO*", atendendo ao macrodesafio de "*Capacitar e valorizar servidores e colaboradores*" [H32708].

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a. **ID PCA no PNCP:** 04034872000121-0-000001/2026
- b. **Data de publicação no PNCP:** 04/02/2026
- c. **Id do item no PCA:** 548
- d. **Classe/Grupo:** 46

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 11/2026 [H32708]**, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de três formadores, **André Luís de Aguiar Tesheiner, Taíse Velasquez Lopes e Priscilla Rodrigues da Silveira**, para ministrarem, de forma conjunta, o curso intitulado "**Noções básicas e gestão de processos no EPROC - 1º Grau (Síncrono)**". A capacitação será direcionada a magistrados e assessores que atuam nos gabinetes do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

3.3. O serviço técnico especializado possui **natureza predominantemente intelectual e caráter singular**, justificado pela expertise específica e notória dos profissionais contratados, que possuem vasta experiência e profundo conhecimento prático, teórico e estratégico sobre o sistema eproc, forjado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), tribunal de origem da referida plataforma eletrônica, conforme exaustivamente demonstrado na Justificativa para Contratação Direta [H33354] e nos currículos acostados aos autos [D50287, D50293, D50373].

3.4. O curso será realizado na modalidade **presencial síncrona**, com carga horária total de **6 (seis) horas-aula**, dividida igualmente entre os três formadores (2 horas-aula para cada). A estrutura do treinamento compreende:

a. **Datas:** 18 e 19 de maio de 2026.

b. **Local:** Laboratório de Informática da ESJUD, com transmissão simultânea via plataforma Google Meet para magistrados e servidores lotados nas Comarcas do Interior [D50287, p. 20; D50293, p. 30; D50373, p. 49].

3.5. O **conteúdo programático detalhado**, que abrange desde noções básicas de navegação até funcionalidades essenciais como distribuição, localizadores, gestão de minutas, agendamento de atos, audiências, uso de modelos e ferramentas avançadas para organização do trabalho e emissão de relatórios gerenciais, está descrito nos **Planos de Curso [D50287, D50293, D50373]** anexos ao processo.

3.6. A solução contratada visa a atender uma **necessidade estratégica de qualificação e atualização dos quadros do Tribunal** frente à modernização tecnológica do processo judicial eletrônico. O ciclo de vida do objeto se esgota com a integral prestação do serviço de treinamento e a avaliação dos resultados de aprendizagem, sem gerar resíduos ou passivos ambientais, uma vez que se trata de serviço de natureza intelectual com suporte majoritariamente digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026 [H32708], por se tratar de prestação de serviço de natureza eminentemente intelectual, com execução por meio de aulas síncronas e presenciais com suporte de tecnologia da informação, **não foram identificados impactos ambientais diretos e relevantes** que demandem a estipulação de critérios de sustentabilidade específicos, além daqueles já intrínsecos à prática administrativa de redução do uso de papel e incentivo à utilização de meios digitais.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. **Não se aplica**, pois o objeto da contratação é um serviço técnico especializado de natureza intelectual, de caráter *intuitu personae*, e não a aquisição de bens.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. **Não se aplica** à presente contratação.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. **Não se aplica**, pois o objeto da contratação é a prestação de serviço intelectual, cuja qualidade e aptidão são aferidas pela qualificação técnica e notória especialização dos profissionais, e não por meio de amostras.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. **Não se aplica**, pois a contratação é celebrada diretamente com as pessoas físicas que prestarão o serviço, não havendo a figura de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

4.6. Subcontratação

4.6.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, em razão da natureza personalíssima (*intuitu personae*) do serviço, cuja escolha dos profissionais se deu em virtude de sua notória especialização, sendo este um fator determinante para a inexigibilidade de licitação.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. **Não haverá exigência da garantia de execução contratual** prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa da garantia se justifica em razão da **baixa complexidade e do baixo valor do contrato (R\$ 1.588,00)**, da curta duração da execução do serviço e do fato de que o pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, o que **mitiga substancialmente os riscos para a Administração**, conforme análise de razoabilidade e proporcionalidade exposta na Justificativa para Contratação Direta [H33354].

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. **Não se aplica**, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese em que não há disputa.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. **Não se aplica**, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, não havendo critério de julgamento competitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Prestação do Serviço

5.1.1. Os serviços de treinamento deverão ser prestados pelos próprios contratados, **André Luís de Aguiar Tesheiner, Taíse Velasquez Lopes e Priscilla Rodrigues da Silveira**, nos locais, datas e horários estipulados, conforme o cronograma abaixo:

Encontro (Síncrono):

Data: 18 e 19 de maio de 2026.

Local/Plataforma: Laboratório de informática da ESJUD, com transmissão simultânea via Google Meet para os participantes autorizados.

5.1.2. A carga horária total do curso é de **6 (seis) horas-aula**, sendo 2 (duas) horas-aula para cada formador, devendo ser integralmente cumprida.

5.1.3. Os formadores deverão ministrar o conteúdo programático detalhado nos **Planos de Curso [D50287, D50293 e D50373]**, preparando e disponibilizando à ESJUD o material didático de apoio (slides, PDFs, etc.) com a antecedência necessária para distribuição aos participantes.

5.1.4. São atribuições dos formadores, além da ministração das aulas, participar do planejamento pedagógico, aplicar as avaliações de aprendizagem, garantir o bom andamento da ação formativa e encaminhar o relatório de avaliação do curso à escola contratante, conforme detalhado nos instrumentos contratuais [D50287, p. 16; D50293, p. 27; D50373, p. 46].

5.2. Garantia do Serviço

5.2.1. A garantia da qualidade do serviço prestado consiste no **cumprimento integral das obrigações** estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, especialmente no

que tange à fiel execução do conteúdo programático, ao cumprimento da carga horária e à utilização da metodologia proposta nos **Planos de Curso [D50287, D50293, D50373]**.

5.2.2. O recebimento definitivo do serviço, nos termos do item 8 deste documento, está **condicionado à verificação de que o serviço foi prestado em conformidade com o especificado**, o que constitui a garantia da execução para esta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e os contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar os contratados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Escola do Poder Judiciário (ESJUD) poderá convocar os contratados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do método de aferição dos resultados.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou seu(s) substituto(s), formalmente designado(s) pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

a. **GESTOR:** RONEI GOMES DE OLIVEIRA

b. **FISCAL TÉCNICO:** ROSINÉIA GUILHERME DE ABREU LIMA

c. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS

6.6.2. Fiscalização Técnica

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, verificando, em especial:

a) O cumprimento do cronograma, datas e horários das aulas;

b) A aderência do conteúdo ministrado ao Plano de Curso aprovado [D50287, D50293, D50373];

c) A qualidade da exposição e do material didático fornecido;

d) A efetiva participação e o engajamento dos formadores durante as atividades propostas.

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.3. Fiscalização Administrativa

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação dos contratados, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, antes de cada pagamento.

6.6.3.2. O fiscal administrativo acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento, além da formalização de eventuais apostilamentos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos contratados para fins de pagamento;
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelos Contratados, com menção ao seu desempenho na execução contratual;
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

i. **Moratória**, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

ii. O atraso superior ao limite estabelecido no subitem anterior autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

iii. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

iv. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “b”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

v. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo fiscal do contrato ao final da prestação do serviço, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo o Contratado sanar as irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do integral cumprimento do objeto, com a avaliação dos resultados do treinamento e a entrega de eventuais relatórios, e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo gestor do contrato.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal de Serviço ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), o setor competente terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução do serviço, valor a pagar e destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.4. O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelos Contratados:

a) **André Luís de Aguiar Tesheiner:** Banco Nubank (código 0260), Agência 0001, Conta Corrente 9703932-6 [D50287, p. 17].

b) **Táise Velasquez Lopes:** Banco do Brasil (código 001), Agência 3255-7, Conta Corrente 6848-9 [D50293, p. 28].

c) **Priscilla Rodrigues da Silveira:** Banco C6 S.A (código 336), Agência 0001, Conta Corrente 24035272-6 [D50373, p. 47].

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável para serviços prestados por pessoa física.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. **Não será permitida** a antecipação de pagamento.

8.6. Cessão de Crédito

8.6.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.6.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

8.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.6.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrealizáveis**, tendo em vista que a execução do contrato ocorrerá integralmente dentro do período de um ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base na seguinte fundamentação: trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por profissionais de **notória especialização**, o que torna **inviável a competição**, conforme exaustivamente detalhado na Justificativa para Contratação Direta [H33354] e no Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026 [H32708].

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O serviço será prestado de forma **pontual**, em datas previamente definidas, caracterizando-se como serviço de escopo **não continuado**.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O preço contratado foi considerado **compatível com os praticados no mercado e razoável para a Administração**, tendo como parâmetro a **Resolução nº 93/2024 do COJUS**, que disciplina a remuneração pelo exercício de atividade docente no âmbito deste Tribunal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026 [H32708] e na Justificativa para Contratação Direta [H33354].

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN) [D50287, p. 9; D50293, p. 41; D50373, p. 66];

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se aplicável;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa [D50287, p. 11; D50293, p. 43; D50373, p. 64];

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre [D50287, p. 8; D50293, p. 40; D50373, p. 65];

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre [D50287, p. 10; D50293, p. 42; D50373, p. 63].

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Fica **dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira**, como a certidão negativa de insolvência civil, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, c/c os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o baixo valor da contratação, a curta duração do serviço e o fato de o pagamento ser condicionado à prévia e integral prestação do serviço, o que mitiga os riscos financeiros para a Administração.

10.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, de complexidade e natureza equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de currículo detalhado que demonstre a **notória especialização** dos profissionais, o que foi atendido pela documentação acostada aos autos do processo administrativo [D50287, D50293, D50373]. A análise curricular confirmou o profundo domínio dos formadores na matéria, suas atuações estratégicas, publicações e vasta experiência como instrutores do sistema eproc.

b) Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a contratação na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal [D50287, p. 19; D50293, p. 43; D50373, p. 67].

10.2. Disposições gerais sobre habilitação

10.2.1. A comprovação de todos os requisitos de habilitação foi realizada durante a fase de planejamento e instrução do processo de contratação direta, estando os documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo nº 2026-166**. A manutenção dessas condições será verificada antes da efetivação do pagamento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.588,00 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e detalhados nos Pedidos de Compra TJAC nº 2026/200 [R265795], nº 2026/202 [R265822] e nº 2026/203 [R265825].

11.2. A estimativa de custo foi realizada com base nos valores de hora-aula definidos na **Resolução nº 93/2024 do COJUS**, que regulamenta a remuneração para atividades docentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026 [H32708] e na Justificativa para Contratação Direta [H33354].

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Comunicado Interno nº 4/2026 [H33039]:

- a. **Programa de Trabalho:** 203.007.02.128.2293.2270.0000 (Formação Continuada);
- b. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00.00.00.00 1500.0100 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física);
- c. **Fonte de Recursos:** 100 (RP).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, Analista Judiciário em 28/04/2026 às 10:12:49.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ARYJ.JC5U.MDBH.JAJP